

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 10 de Dezembro de 2009

relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2010

(BCE/2009/25)

(2010/14/UE)

(JO L 7 de 12.1.2010, p. 21)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► M1	Decisão BCE/2010/32 do Banco Central Europeu de 22 de Dezembro de 2010	L 343	78	29.12.2010

▼B**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 10 de Dezembro de 2009****relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2010****(BCE/2009/25)****(2010/14/UE)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 128.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) Os Estados-Membros participantes submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas de volume de moedas de euro a emitir em 2010, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2010**

O BCE aprova pela presente os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2010 e correspondentes a cada Estado-Membro participante, de acordo com o seguinte quadro:

▼M1*(em milhões de EUR)*

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2010
Bélgica	125,2
Alemanha	668,0
Irlanda	43,0
Grécia	55,0
Espanha	210,0
França	290,0
Itália	283,0
Chipre	18,1
Luxemburgo	40,0

▼ M1

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2010
Malta	10,5
Países Baixos	54,0
Áustria	306,0
Portugal	50,0
Eslovénia	30,0
Eslováquia	62,0
Finlândia	60,0

▼ B*Artigo 2.º***Disposição final**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.